

MUNICÍPIO	ICMS		IPI		IPVA	
	25%	LÍQUIDO	25%	LÍQUIDO	50%	LÍQUIDO
VARJOTA	507.413,89	405.931,11	2.268,85	1.815,08	88.117,26	70.493,81
VARZEA ALEGRE	482.477,40	385.981,92	2.157,35	1.725,88	138.764,50	111.011,60
VICOSA DO CEARÁ	436.646,69	349.317,35	1.952,42	1.561,94	145.602,86	116.482,29
<b>TOTAIS:</b>	<b>231.515.071,16</b>	<b>185.212.056,93</b>	<b>1.035.195,94</b>	<b>828.156,74</b>	<b>59.549.070,84</b>	<b>47.639.256,67</b>

Nota: 1) ICMS BRUTO (100%) = R\$ 974.355.618,06

2) ICMS BASE DE CÁLCULO MUNICÍPIOS (100%) = R\$ 926.060.284,65

3) A DIFERENÇA ENTRE O ICMS BRUTO E O ICMS BASE DE CÁLCULO MUNICÍPIOS REFERE-SE ÀS SEGUINTE DEDUÇÕES: FECOP, MULTAS E JUROS PUNITIVOS, ESTORNOS DE RECEITA E RESTITUIÇÕES DE INDÉBITO.

4) IPI EXPORTAÇÃO (100%) = R\$ 4.140.783,76

5) IPVA BASE DE CÁLCULO MUNICÍPIOS (100%) = R\$ 119.098.141,68

6) NA DISTRIBUIÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS IMPOSTOS ESTADUAIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS INCLUEM-SE, ALÉM DO PRINCIPAL, AS MULTAS E OS JUROS MORATÓRIOS, A DÍVIDA ATIVA E AS MULTAS E OS JUROS MORATÓRIOS SOBRE A DÍVIDA ATIVA.

7) AS INFORMAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS DO ICMS, IPI E IPVA ESTÃO DISPOSTAS NA TABELA ACIMA DE FORMA A EVIDENCIAR O VALOR BRUTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E O RESPECTIVO VALOR DESCONTADO DO FUNDEB.

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

#### REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO CEARÁ – DER/CE torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE a **Regularização da Licença de Operação Nº 1268/2013 – DICOP – GECON**, Referente à Pista de Pouso, Pista de Táxi, Pátio de Estacionamento de Aeronaves e Terminal de Passageiros do Aeroporto de São Benedito. Conforme dispõe a Lei nº 6.938, da Resolução CONAMA Nº 06/86 e portaria nº 11/69 de 30 de junho de 1983. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE. Autorizado pelo superintendente do DER José Sérgio Fontenele de Azevedo. Fortaleza, 22 de abril de 2019. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, em Fortaleza, 24 de abril de 2019.

Lucia Maria Cruz Sousa  
PROCURADORA JURÍDICA

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**PORTARIA SEMA Nº33/2019** – O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do parágrafo único do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.733, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e Decreto nº 31.692 de 23 de março de 2015, que estabelece sua estrutura organizacional e aprova o seu regimento, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os **INTEGRANTES** que constam no art. 2º, inciso I a V deste ato, para **compôr Comissão Técnica Especializada** para avaliação dos produtos e subprodutos referentes a Estudos para Recategorização de Unidade de Conservação, Elaboração do Plano de Manejo, Elaboração do Programa de Uso Público e Elaboração de Termos de Referência e Orçamento relativos ao Parque Estadual das Carnaúbas, do Contrato no 16/2018, firmado entre a Secretaria de Turismo (SETUR) e o Consórcio IBER-GEO/QUANTA/HIDRIA, para a elaboração, revisão e atualização de planos de manejo, elaboração de planos de uso público e recategorização de unidades de conservação do estado do ceará nos polos do litoral leste, Ibiapaba e maciço de baturité, e em conformidade ao Termo de Cooperação Técnica processo no 8090800/2018 estabelecido entre a SETUR e a SEMA. Art. 2º Integram a comissão, sob a coordenação do primeiro, os seguintes SERVIDORES: I – Andréa de Sousa Moreira – Orientadora de Célula, matrícula no 30010019; II - Leonardo Almeida Borralho - Articulador, matrícula nº 3001071X. ; III – Hermógenes Henrique Oliveira Nascimento – Gestor Ambiental, matrícula no 599-1-9. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de abril de 2019.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

#### REGULAMENTO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

O presente regulamento estabelece normas e procedimentos para habilitação e sorteio das associações e/ou cooperativas de catadores que realizarão a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Pública Estadual.

##### 1. DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

1.1 Foi instituído pelo Decreto Estadual nº 32.981, de 21 de fevereiro de 2019, diante da importância do exemplo que deve ser transmitido à sociedade por parte de todas as entidades e órgãos que compõem a Administração Pública Estadual direta e indireta na correta destinação dos resíduos recicláveis com a participação de associações e/ou cooperativas de catadores, buscando à inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reciclados.

1.2 Os tipos de resíduos para separação prévia na fonte geradora serão especificados pelo Termo de Compromisso a ser firmado entre a Administração Pública Estadual e as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis. O modelo de Termo de Compromisso estará disponível no site da Sema ([www.sema.ce.gov.br/coletaseletivasolidaria](http://www.sema.ce.gov.br/coletaseletivasolidaria)). (Anexo IV)

1.3 O período de habilitação, sorteio público e atividades da Coleta Seletiva Solidária constam no Cronograma disposto no Anexo I.

1.4 Os grandes eventos programados pela Administração Pública Estadual deverão priorizar em seus planos operacionais as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis com quem tenham celebrado Termo de Compromisso da Coleta Seletiva Solidária.

1.5 A Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária oficiará os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta solicitando a designação de no mínimo 2 (dois) servidores que comporão a sua respectiva Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária.

1.6 Fica a critério de cada órgão e entidade a escolha do ato normativo que instituirá a sua comissão.

1.7 A Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária organizará o processo de separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, para realização da coleta por parte da associação e/ou cooperativa com quem tenha firmado Termo de Compromisso da Coleta Seletiva Solidária.

##### 2. DA HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

2.1 As associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis serão habilitadas mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória: I – Cópia atualizada do Estatuto ou Contrato Social registrado;

II – Ficha de Inscrição preenchida da associação/cooperativa e seu representante legal (Anexo II);

III – Cópia da Ata da última Eleição do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

IV – Declaração da infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis separados, bem como atestando o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados; (Anexo III)

2.2 A associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis deverá protocolar sua documentação comprobatória na SEMA, endereçada à Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária, ou no site [www.sema.ce.gov.br/coletaseletivasolidaria](http://www.sema.ce.gov.br/coletaseletivasolidaria).

2.3 A documentação comprobatória deverá ser cópia perfeita do documento original, assinada e datada, sendo desconsiderados documentos ilegíveis, que apontem rasuras ou apresentem alterações de imagem ou de composição.

2.4 Somente após a realização do sorteio público, a Comissão Gestora emitirá declaração para que a associação e/ou cooperativa possa realizar o cadastro no(s) respectivo(s) órgão(s) e/ou entidade(s) pública(s) estadual direta ou indireta, que se almeja realizar a Coleta Seletiva Solidária, devendo, para o cadastro, serem apresentados os documentos originais da habilitação.

2.5 Quando houver dúvidas por parte da Comissão Gestora, durante a análise da documentação comprobatória entregue, esta poderá solicitar documentação complementar.

2.6 A Comissão Gestora poderá realizar visita técnica in loco nas associações e/ou cooperativas, bem como nos órgãos/entidades da administração pública estadual a fim de averiguar o cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre as partes.



**3. DO SORTEIO PÚBLICO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA**

3.1 O local, data e horário da Sessão Pública de Sorteio da Coleta Seletiva Solidária será publicada no site da SEMA, conforme o Cronograma (Anexo I), sendo facultado acesso aos representantes legais das cooperativas/associações habilitadas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

3.2 Não será permitida a participação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis não habilitadas no sorteio público.

3.3 O sorteio será realizado entre as associações e/ou cooperativas que se cadastrarem na etapa de habilitação no mesmo órgão ou instituição.

3.4 As associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis poderão ser cadastradas e firmar Termo de Compromisso, em mais de um órgão estadual.

3.5 Caso a associação e/ou cooperativa não seja sorteada para o órgão desejado na etapa de habilitação, a mesma participará de sorteio final entre os órgãos que ficarem com vagas remanescentes.

3.6 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária, localizada na Secretaria do Meio Ambiente do Ceará, na Av. Pontes Vieira, 2666, Dionísio Torres.

3.7 A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Órgão da Administração Pública Estadual e a cooperativa e/ou associação, bem como seus cooperados ou associados.

3.8 Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por seu representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir na execução do Termo de Compromisso e a responder pelos atos e efeitos previstos.

3.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2019.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I  
CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
02 de maio a 03 de junho de 2019	Cadastro e envio da documentação das associações e cooperativas
9 de junho de 2019	Lançamento da Coleta Seletiva Solidária e Divulgação das associações/ cooperativas habilitadas
11 a 14 de junho de 2019	Período de recurso
19 de junho de 2019	Divulgação do Resultado Final da Habilitação
26 de junho de 2019	Sorteio Público da Coleta Seletiva Solidária
27 de junho de 2019	Divulgação do Resultado Final do Sorteio no site
Até 11 de julho de 2019	Assinatura do Termo de Compromisso entre associação e/ou cooperativa e a instituição designada no sorteio.

ANEXO II

Ficha de Dados do Representante Legal e da Associação/ Cooperativa

Dados do Representante Legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

Tem Procuração: ( ) sim ( ) não

Dados da Associação/Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fones: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

Data de constituição da entidade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Possui veículo próprio para coleta: sim ( ) não ( )

Tipo de veículo: caminhão ( ) carroça ( ) caminhonete ( )

Quantidades de cooperados/associados: \_\_\_\_\_

Possui sede própria: sim ( ) não ( )

Condições do local de trabalho: ( ) área a céu aberto ( ) galpão com cobertura ( ) possui

pavimentação ( ) possui instalação elétrica ( ) possui instalações hidráulicas ( ) possui alvará de funcionamento

Indicação de 4 (quatro) Entidades da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta a que deseja realizar a Coleta Seletiva Solidária:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável)

ANEXO III  
DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para

realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela \_\_\_\_\_, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com o Regulamento da Coleta Seletiva Solidária.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

ANEXO IV  
TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL) E A (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS)

O presente Termo de Compromisso que entre si celebram a (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL), com sede na Rua \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_,

Carteira de Identidade nº XXXXXXXX /SSP-CE e CPF nº XXXXXXXX, e de outro lado a entidade (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) seu/sua \_\_\_\_\_ (Cargo) \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG no \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/UF, conforme \_\_\_\_\_ (documento que dá poderes), doravante denominada simplesmente DESTINATÁRIA, com fundamento no Decreto nº 32.981, de 21 de fevereiro de 2019, e legislação correlata, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados classificados como não perigosos (papel, papelão, copos



descartáveis, garrafas de plástico, metais diversos, etc), para fins de reciclagem, pelo prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

2.1 Implantar e supervisionar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como rejeito;

2.2 Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA;

2.3 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária;

2.4 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

2.5 Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

2.6 Redirecionar as ações deste Termo de Compromisso, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

2.7 Doar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade à ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA, conforme previsto neste Termo;

2.8 A Administração não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA

3.1 Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

3.2 Indicar previamente à Administração Pública os nomes que compõem a equipe que realizará a coleta do material doado, equipe essa composta exclusivamente por associados/cooperados que executarão a coleta uniformizados e portando crachá de identificação da ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA, no intuito de facilitar o acesso às dependências da instituição;

3.3 Não permitir a participação de terceiros não-associados/cooperados na execução do objeto do presente Termo, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;

3.4 Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

3.5 Registrar o peso do material doado em planilha específica e encaminhar mensalmente à Comissão Gestora, por meio de declaração, bem como prestar informações ao órgão, sempre que solicitado;

3.6 Fornecer gratuitamente a Administração Estadual, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

3.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Instituição decorrentes da conduta dos associados ou cooperados nas dependências do órgão;

3.8 Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado por culpa ou dolo dos catadores;

3.9 Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

3.10 Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

3.11 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

3.12 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso;

3.13 Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.14 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administração Pública Estadual;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

4.1 Será realizada a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no edifício sede da \_\_\_\_\_, os quais serão dispostos em sala \_\_\_\_\_ (LOCAL),

4.2 A coleta acontecerá no horário entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ horas, \_\_\_\_\_ vezes (dias, quinzenal, semanas, vezes) por semana (\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_), na sede da \_\_\_\_\_, através da entrada de carga e descarga (Garagem), onde será efetuado registro de entrada mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto. O trabalho de recolhimento dos resíduos será acompanhado por \_\_\_\_\_

4.3 Caso os materiais não sejam recolhidos pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA nos dias e horários preestabelecidos, a \_\_\_\_\_ poderá, a seu critério, providenciar outra

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este termo de compromisso vigorará por 6 (seis) meses, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

5.2 As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de cada uma das partes, não cabendo quaisquer remunerações recíprocas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SANÇÃO

Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Compromisso, a \_\_\_\_\_ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à destinatária a sanção de advertência.

#### CLÁUSULA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

9.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

9.1.1 vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

9.1.2 inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA;

9.1.3 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso.

9.1.4 se a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA receber 03 (três) ADVERTÊNCIAS, por falha no recolhimento.

9.1.5 na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.6 em caso de rescisão, a Comissão Setorial poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente, de comum acordo entre os partícipes, utilizando-se a legislação aplicável ao caso e, na ausência de legislação, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Fortaleza/CE para se dirimirem quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os fins de legais.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Cargo do Dirigente da Instituição  
Nome do Órgão Estadual

\_\_\_\_\_  
Presidente da Associação/ Cooperativa  
Nome da (s) Entidade(s)

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária

#### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº236/2019 - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 00255968/2019-VIPROC, e com fundamento no Decreto nº 32.960, de 13/02/19, RESOLVE AUTORIZAR A **PRORROGAÇÃO**, a partir de 01/01/19 até 31/12/22, da cessão, formalizada através da Portaria nº 072/2017, datada de 14/02/17, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/02/17, da servidora **SANDRA VERÔNICA SQUEIARA BILHAR**, Administrador, matrícula nº 430312-1-X, lotada na Fundação Universidade Regional do Cariri, para exercer cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Crato, junto a PREVICRATO. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

